



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO N° 50/2025

SEI N. 0007951-50.2025.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. 90011/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A EGRID - SISTEMAS DE GESTAO DE ENERGIA E ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado neste ato representado por seu Desembargador Presidente em exercício Humberto Costa Vasconcelos Júnior, inscrito no CPF/MF n. 3\*\*.1\*\*.2\*\*-\*4.

**CONTRATADA:** EGRID - SISTEMAS DE GESTAO DE ENERGIA E ENGENHARIA LTDA. , inscrita no CNPJ sob o n. 34.092.669/0001-72, com endereço na Avenida Iguassu, n. 485/Conj. 301, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.470-430, neste ato representada por seu sócio, Jeremias Wolff, portador da Carteira de Identidade n. 8078930073 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n. 0\*\*.8\*\*.4\*\*-\*9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na 1ª Alteração de Contrato Social e Consolidação e Consolidação Contratual, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o Protocolo n. 231360151, de 27/04/2023 (doc. SEI n. 3085132).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. SEI n. 3037320), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 3037435), ambos da Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD/COAD/SCONT, o Parecer n. 606/2025 (doc. SEI n. 3036763), o Pronunciamento n. 537/2025 (doc. SEI n. 3055302), bem como o Parecer n. 858/2025 (doc. SEI n. n. 3111067), todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em 10/10/2025, pelo Despacho DG 5893 (doc. SEI n. 3089582), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 3085132) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 06/10/2025, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO	UNIDADES CONSUMIDORAS DE ALTA TENSÃO A SEREM CONSIDERADAS NO PROJETO DE MIGRAÇÃO
-------------	--

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de energia elétrica, visando realizar estudo de viabilidade e análises de riscos para subsidiar eventual migração da contratação de energia elétrica de 21 (vinte e uma) unidades consumidoras do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco do Ambiente de Contratação Regulada para o Ambiente de Contratação Livre, com elaboração de Relatório de Consultoria que forneça também os estudos necessários para elaboração de Edital de Licitação para tal modalidade de contratação de forma a garantir o melhor custo-benefício para a possível futura contratação, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no ANEXO ÚNICO, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

**Parágrafo único** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A aquisição referida na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA**, e dirigida à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta contratação será fornecido sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO**

**A CONTRATADA** fornecerá o Relatório de Assessoria e Consultoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio de todas as faturas e informações enviadas pela **CONTRATANTE** e solicitadas pela **CONTRATADA**.

I) o Relatório de Assessoria e Consultoria deverá apresentar:

- a) diagnóstico da situação atual do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras da **CONTRATANTE**;
- b) avaliação dos Contratos junto à concessionária Neoenergia Pernambuco; estes constam na conta de energia, que será fornecida pela **CONTRATANTE**;
- c) análise regulatória, técnica e econômica da elegibilidade para migração, com apresentação do melhor produto para este órgão, identificando as unidades consumidoras elegíveis e o momento adequado para a migração;

- d) estimativa de economia com base em projeções do mercado;
- e) estudo de riscos e benefícios associados à migração;
- f) recomendação de modelo de contratação mais adequado (comercializadora varejista ou acesso direto);
- g) detalhamento da análise de viabilidade de migração das UC, contendo: encargos, custos, correção inflacionária, melhor energia contratada, preços de cotações de médio e longo prazo;
- h) estimativas de variação de preços no mercado livre (PLD), custo de adesão à CCEE, desequilíbrio contratual, eventual necessidade de garantias financeiras;
- i) especificações técnicas para elaboração do Edital de Licitação, com escopo e critérios técnicos;

II) o Relatório de Assessoria e Consultoria deverá compreender no mínimo os seguintes elementos e estrutura:

- a) capa: contém o título do relatório, nome da empresa ou instituição, data de emissão e outras informações relevantes, como logotipo da empresa ou instituição;
- b) sumário executivo: Uma breve visão geral do relatório, destacando os principais pontos, conclusões e recomendações;
- c) introdução: Apresentação do contexto do projeto, o objetivo do relatório e uma breve descrição do escopo do trabalho realizado;
- d) metodologia: Descrição dos métodos, abordagens e técnicas utilizadas durante o processo de assessoria e consultoria;
- e) análise da situação atual: Elaboração de estudo detalhado dos contratos de cada unidade elegível e definição da melhor estratégia de migração e contratação de energia, com detalhamento sobre os problemas ou desafios enfrentados pelo **CONTRATANTE**, bem como as oportunidades identificadas em relação aos atuais modelos de contratação existentes no Mercado Livre de Energia e a legislação aplicável;
- f) estudos de viabilidade econômica entre as formas de contratação de energia no ambiente livre frente ao ambiente cativo;
- g) resultados e descobertas: Apresentação dos resultados da análise realizada durante o período de consultoria, incluindo: dados, tendências, análise de riscos, avaliação das atividades críticas e conclusões relevantes;
- h) recomendações: Sugestões específicas para resolver os problemas identificados, aproveitar as oportunidades ou melhorar a situação atual. As recomendações devem ser práticas, viáveis e alinhadas com os objetivos do Tribunal. Definição de especificações técnicas a serem exigidas em Edital de Licitação;
- i) plano de ação: Detalha os passos específicos a serem seguidos para implementar as recomendações, incluindo responsabilidades, cronograma de execução e recursos necessários;
- j) considerações Finais: Resumo das principais conclusões e considerações finais do Relatório;
- k) referências: Lista de todas as fontes de informação utilizadas durante o processo de consultoria, seguindo um formato de citação padrão;
- l) anexos: Materiais adicionais relevantes que podem ser anexados ao relatório, como dados brutos, gráficos, tabelas, estudos de caso, entre outros.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá atender e participar de todas as convocações de reuniões promovidas pelo **CONTRATANTE** relacionadas ao escopo do contrato. As reuniões poderão abordar esclarecimentos, discussões, apresentações de progresso, avaliações ou outros temas pertinentes ao desenvolvimento do trabalho de assessoria e consultoria.

**Parágrafo Segundo** - O relatório de Assessoria e Consultoria será elaborado na sede da

## **CONTRATADA.**

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 dias após a assinatura do contrato para solicitar toda a documentação e informações necessárias para a confecção do Relatório de Assessoria e Consultoria.

**Parágrafo Quarto** - No prazo de 30 dias após a entrega pela **CONTRATANTE** dos arquivos e informações necessárias à **CONTRATADA**, haverá uma Reunião para a entrega e detalhamento do Relatório Final de Assessoria e Consultoria.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, ressalvado o disposto n. art. 111 da Lei n. 14.133/2021, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo único** - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme tabela abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>N.º DE UNIDADES</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>Valor</b>
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de energia elétrica, visando realizar estudo de viabilidade e análises de riscos para subsidiar eventual migração da contratação de energia elétrica de 21 (vinte e uma) unidades consumidoras do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco do Ambiente de Contratação Regulada para o Ambiente de Contratação Livre, com elaboração de Relatório de Consultoria que forneça também os estudos necessários para elaboração de Edital de Licitação para tal modalidade de contratação de forma a garantir o melhor custo-benefício para a possível futura contratação.	21	6 meses	R\$ 8.700,00

**Parágrafo único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mediante ordem bancária, para crédito no Banco, agência e Conta-Corrente indicados na proposta da **CONTRATADA**, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

### **Parágrafo Primeiro** – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto** - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Quinto** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Nono** - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$365 \qquad \qquad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339035

Nota de Empenho: 2025NE608, de 14/10/2025

Valor do Empenho: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 31/07/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Serviços de Apoio Administrativo/SESAD da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 5** do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, a execução do objeto;

II) prover as condições necessárias para a entrega do objeto contratado;

III) notificar a **CONTRATADA**, via e-mail e por meio da gestão contratual, sobre a ocorrência de eventuais falhas no objeto;

IV) analisar, no decorrer da execução contratual, o monitoramento dos riscos, atualizando-o quando necessário.

V) prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

VII) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;

VIII) permitir o livre acesso dos funcionários da **Contratada**, devidamente identificados, em suas dependências, para recolhimento e entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;

IX) rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato;

X) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

XI)) verificar a regularidade fiscal da **CONTRATANTE**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;

XII) publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima deste Contrato.

**Parágrafo único -** A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados e/ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) confirmar o recebimento dos pedidos enviados por e-mail pela **CONTRATANTE**;
- II) realizar o recolhimento e entrega dos materiais, uma vez por semana, no dia acordado com a Seção de Serviços de Apoio Administrativo/SESAD da **CONTRATANTE**;
- III) providenciar que os materiais a serem encadernados, fotocopiados ou plotados sejam recolhidos nas dependências do **CONTRATANTE** e devolvidos no mesmo local, junto com o produto dos serviços executados;
- IV) refazer os serviços de má qualidade ou que apresentarem defeito, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no mesmo prazo estipulado para sua execução inicial. A qualidade dos produtos, objeto da presente contratação, será verificada pelo **CONTRATANTE** quando da sua entrega e após avaliação de sua unidade solicitante;
- V) disponibilizar, para execução dos serviços, empregados que sejam vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos Trabalhistas, Previdenciários e Tributários;
- VI) disponibilizar, para execução dos serviços, empregados trajando uniformes adequados para tanto, contendo a identificação da **CONTRATADA**, bem como portando crachás com a identificação pessoal do empregado;
- VII) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- VIII) responsabilizar-se por qualquer dano causado em quaisquer dos materiais, objetos deste contrato, oriundo da execução do serviço;
- IX) priorizar o andamento dos serviços a fim de minimizar o prazo de entrega deles;
- X) comunicar à **CONTRATANTE** eventual modificação em seu endereço, constante no preâmbulo deste contrato;
- XI) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;
- XII) observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

XIII) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XIV) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

XV) os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

XVI) apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas/CNEP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**Parágrafo Nono** – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;
- VII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

- I ) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;

- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 **§2º** da Lei n. 14.133/2021);
- II) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III", "IV", "V" e "VI" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, **§4º**, da Lei n. 14.133/2021);
- III) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VII", "VIII", "IX", "X" e "XI", bem como nos incisos "II", "III", "IV", "V" e "VI", todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 **§5º** da Lei n. 14.133/2021);

IV) multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);
- b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, **§9º**, da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Terceiro** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, **§7º**, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

- I) antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);
- II) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, **§8º**, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, **§1º**, da Lei n. 14.133/2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

**Parágrafo Sexto** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Sétimo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Nono** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Décimo** - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula – Das infrações administrativas e sanções.

**Parágrafo Primeiro** - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

**CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**  
**Humberto Costa Vasconcelos Júnior**  
**Desembargador Presidente em exercício**

**CONTRATADA: EGRID - SISTEMAS DE GESTAO DE ENERGIA E ENGENHARIA LTDA.**  
**Jeremias Wolff**  
**Representante legal**

## **ANEXO ÚNICO**

### **CONTRATO N. 50/2025**

As unidades consumidoras de Alta Tensão a serem consideradas no projeto de migração são:

- 1 - Afogados da Ingazeira
- 2 - Arcoverde
- 3 - Bongi
- 4 - Cabo de Santo Agostinho
- 5 - Carpina
- 6 - Caruaru
- 7 - Casarão Entroncamento
- 8 - Cinco Pontas
- 9 - Garanhuns

- 10 - Igarassu
- 11 - Jaboatão
- 12 - Limoeiro
- 13 - Ouricuri
- 14 - Palmares
- 15 - Petrolância
- 16 - Petrolina
- 17 - Salgueiro
- 18 - Sede Antiga
- 19 - Sede Nova
- 20 - Serra Talhada
- 21 - Surubim



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Costa Vasconcelos Junior, Presidente em exercício**, em 26/11/2025, às 13:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeremias Wolff, Representante legal, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3143326** e o código CRC **89356FF2**.

0007951-50.2025.6.17.8000

3143326v1

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 00050/2025

Última atualização 04/12/2025

**Local:** Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0007951-50.2025.6.17.8000

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 04/12/2025 **Data de assinatura:** 03/12/2025

**Vigência:** de 04/12/2025 a 04/06/2026

**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-004523/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-002525/2025](#)

**Objeto:**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE E ANÁLISES DE RISCOS PARA SUBSIDIAR EVENTUAL MIGRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 21 (VINTE E UMA) UNIDADES CONSUMIDORAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONSULTORIA QUE FORNEÇA TAMBÉM OS ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA TAL MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE FORMA A GARANTIR O MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO PARA A POSSÍVEL FUTURA CONTRATAÇÃO, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES/ETP, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA, NO ANEXO ÚNICO, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRIAS NESTE CONTRATO. PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTR... [Continuar Lendo >](#)

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.092.669/0001-72

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 8.700,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** EGRID - SISTEMAS DE GESTAO DE ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
Dispensa Eletrônica n. 90011/2025	04/12/2025 - 09:36:59

Exibir:  | 1-1 de 1 itens | Página:  | < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCp) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCp por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>  
📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.